



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça - Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL

4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO

JUIZ DE DIREITO TITULAR CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA

1. Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2019, republicada no Diário da Justiça nº 6.285, pág. 102, de 31.01.2019, na qual destacou-se o período de 18 a 22 de fevereiro de 2019 para a realização da Correição Geral Ordinária na 4ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco.

2. Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST (informações em anexo).

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.

3. Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise dos relatório correcional, restou constatada a existência de 59 (cinquenta e nove) processos conclusos há mais de 100 (cem) dias no gabinete do Magistrado.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão

que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 18 de fevereiro de 2019.

**Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça**

Rio Branco-AC, 18 de fevereiro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador JÚNIOR ALBERTO Ribeiro, Corregedor(a)**, em 18/02/2019, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0543657** e o código CRC **24B6265E**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

ANEXO
RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
4ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE RIO BRANCO

Fevereiro de 2019



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO
JUIZ DE DIREITO TITULAR CLOVES AUGUSTO ALVES CABRAL FERREIRA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2019
Período designado para correição:	18 a 22.02.2019
Processos em andamento:	1.506
Data do processo mais antigo:	06/05/2002 (0006787-73.2002.8.01.0001 – Situação: Em andamento)

Analisando o Relatório Gerencial da 4ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 18 de fevereiro de 2019, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Criminal - Processos

a) Ag. Análise Inicial

Processo	Classe
0013474-07.2018.8.01.0001	Carta de Ordem Criminal

b) Ag. Carta de Guia

Processo	Classe
0004172-22.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007259-20.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012701-93.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000090-58.2015.8.01.0008	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000849-43.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008104-62.2009.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

c) Ag. Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
0013194-75.2014.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0014769-84.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001102-60.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001562-81.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005151-18.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0011806-35.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0013155-44.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0017807-12.2012.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

d) Ag. Providências do Cartório (URGENTE)

Processo	Classe
0007790-43.2014.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012777-25.2014.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0023948-81.2011.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000997-64.2009.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0001651-12.2013.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0004583-94.2018.8.01.0001	Restituição de Coisas Apreendidas
0015023-23.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0021014-19.2012.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0503925-10.2012.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Ordinário

e) Ag. Publicação da Relação de Advogados

Processo	Classe
0006575-61.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005812-26.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006978-30.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0010023-42.2016.8.01.0001	Inquérito Policial
0030643-51.2011.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0705601-12.2018.8.01.0001	Petição

f) Ag. Regularização de Contingência

Processo	Classe
0007066-68.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

g) Ag. Trânsito em Julgado

Processo	Classe
0008412-80.2012.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Sumário
0009735-94.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

h) Emitir Carta Precatória

Processo	Classe
0000219-89.2012.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0000756-46.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007886-24.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008392-29.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0008398-36.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0014032-81.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

i) Portal - Vista eletrônica

Processo	Classe
0001131-47.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001393-26.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0001902-25.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002243-85.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002727-95.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003170-51.2015.8.01.0001	Pedido de Busca e Apreensão Criminal
0004359-59.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007213-26.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007850-74.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0008130-79.2017.8.01.0001	Inquérito Policial
0008504-66.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008585-15.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0010925-34.2012.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0011895-68.2011.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012003-53.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0012121-29.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012564-14.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012681-68.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0013005-58.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0013263-68.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0013843-98.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0013909-78.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0013929-69.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0014013-70.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0014063-96.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0014065-66.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0027182-08.2010.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0800844-80.2018.8.01.0001	Medidas Investigatórias Sobre Organizações Criminosas
0000100-26.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000203-28.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001178-84.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004156-68.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004218-40.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0005501-11.2012.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006532-27.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006924-06.2012.8.01.0001	Inquérito Policial
0006983-52.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0011702-82.2013.8.01.0001	Inquérito Policial
0012470-66.2017.8.01.0001	Inquérito Policial



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0012698-41.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0017271-69.2010.8.01.0001	Inquérito Policial

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

a) Concluso para Decisão

Processo	Classe
0006723-48.2011.8.01.0001	Inquérito Policial
0007678-35.2018.8.01.0001	Restituição de Coisas Apreendidas
0007810-92.2018.8.01.0001	Restituição de Coisas Apreendidas
0009379-31.2018.8.01.0001	Inquérito Policial
0010669-81.2018.8.01.0001	Inquérito Policial

b) Concluso para Sentença

Processo	Classe
0000002-36.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000002-70.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0000264-83.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000464-61.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000566-15.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000569-67.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000618-45.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000804-34.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0000862-24.2018.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001043-09.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001239-13.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001671-32.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001758-17.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001879-16.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002045-82.2014.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002337-96.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002358-53.2008.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002679-73.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002714-33.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002729-28.2013.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002741-79.2018.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003689-55.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004026-15.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004622-96.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004656-37.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0004997-29.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005165-65.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006061-74.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006431-24.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007222-27.2014.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0007925-84.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008286-72.2014.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008703-54.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009154-50.2014.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009676-09.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009972-65.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0010361-21.2013.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0010653-64.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0010811-90.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0010977-88.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0011070-56.2013.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0011220-03.2014.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0011454-19.2013.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0011661-76.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Sumário
0011685-75.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012394-42.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012541-05.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0012937-79.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0013262-20.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0014279-28.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0014868-20.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0014946-77.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0015190-40.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0016243-66.2010.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Não existe mandados pendentes de cumprimento há mais de 30 (trinta) dias.

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existe petição com juntada pendente por mais de 15 dias.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 18 de fevereiro de 2019, da 4ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, mostra a presença de 211 (duzentos e onze) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 140 (cento e quarenta) processos

Mais de 100 dias: 60 (sessenta) processos

Mais de 180 dias: 11 (onze) processos

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 479 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 30.10.2019, conforme segue:

Data : 19/02/2019 (5)	Data : 03/04/2019 (7)	Data : 15/05/2019 (7)	Data : 19/06/2019 (6)	Data : 03/09/2019 (5)	Data : 08/10/2019 (5)
Data : 20/02/2019 (2)	Data : 09/04/2019 (6)	Data : 16/05/2019 (7)	Data : 25/06/2019 (6)	Data : 04/09/2019 (5)	Data : 09/10/2019 (5)
Data : 21/02/2019 (17)	Data : 10/04/2019 (6)	Data : 21/05/2019 (6)	Data : 26/06/2019 (6)	Data : 05/09/2019 (5)	Data : 10/10/2019 (5)
Data : 26/02/2019 (4)	Data : 11/04/2019 (6)	Data : 22/05/2019 (6)	Data : 27/06/2019 (6)	Data : 10/09/2019 (5)	Data : 15/10/2019 (5)
Data : 27/02/2019 (7)	Data : 16/04/2019 (7)	Data : 23/05/2019 (5)	Data : 07/08/2019 (6)	Data : 11/09/2019 (5)	Data : 16/10/2019 (5)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Data : 28/02/2019 (17)	Data : 17/04/2019 (7)	Data : 28/05/2019 (6)	Data : 08/08/2019 (6)	Data : 12/09/2019 (5)	Data : 17/10/2019 (5)
Data : 12/03/2019 (2)	Data : 23/04/2019 (5)	Data : 29/05/2019 (5)	Data : 13/08/2019 (5)	Data : 17/09/2019 (5)	Data : 22/10/2019 (6)
Data : 13/03/2019 (1)	Data : 24/04/2019 (6)	Data : 30/05/2019 (5)	Data : 14/08/2019 (5)	Data : 18/09/2019 (5)	Data : 23/10/2019 (5)
Data : 19/03/2019 (5)	Data : 25/04/2019 (7)	Data : 04/06/2019 (5)	Data : 15/08/2019 (5)	Data : 19/09/2019 (4)	Data : 24/10/2019 (1)
Data : 20/03/2019 (7)	Data : 30/04/2019 (5)	Data : 05/06/2019 (6)	Data : 20/08/2019 (6)	Data : 24/09/2019 (5)	Data : 29/10/2019 (5)
Data : 21/03/2019 (5)	Data : 02/05/2019 (6)	Data : 06/06/2019 (5)	Data : 21/08/2019 (5)	Data : 25/09/2019 (3)	Data : 30/10/2019 (5)
Data : 26/03/2019 (5)	Data : 07/05/2019 (5)	Data : 11/06/2019 (6)	Data : 22/08/2019 (6)	Data : 26/09/2019 (5)	
Data : 27/03/2019 (5)	Data : 08/05/2019 (6)	Data : 12/06/2019 (5)	Data : 27/08/2019 (5)	Data : 01/10/2019 (6)	
Data : 28/03/2019 (6)	Data : 09/05/2019 (6)	Data : 13/06/2019 (7)	Data : 28/08/2019 (5)	Data : 02/10/2019 (4)	
Data : 02/04/2019 (6)	Data : 14/05/2019 (6)	Data : 18/06/2019 (6)	Data : 29/08/2019 (5)	Data : 03/10/2019 (5)	

7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

8. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal, é obrigatória a expedição da guia de recolhimento, encaminhando-se ofício ao Distribuidor, indicando os documentos e o número da página, conforme o art. 804, do Provimento COGER nº 16/2016.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correições, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos limites do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.



9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizada movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

10. OBSERVÂNCIA DO ART. 71 DO ESTATUTO DO IDOSO.

Considerando a prioridade trazida pelo art. 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a "*prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância*", depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figurem partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela secretaria.

11. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o "histórico das partes", eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no "histórico de partes", ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

12. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta 200 (duzentos) processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

13. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

PRODUTIVIDADE DA UNIDADE (mês de fevereiro de 2019)

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- Julgamento → 7
- Decisão → 137
- Despacho → 40
- Audiências realizadas → 10

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO

A composição do quadro de servidores lotados na 4ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Marcelo Angeli Roza		Provimento em Comissão	Diretor de Secretaria
Ana Paula Santos de Araújo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Assessor de Juiz
Fábio Luiz Cassilhas do Couto	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Odinéia de Oliveira Farias	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Ricardo Ribeiro Farias	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Michelle da Costa Araújo	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Igor Magalhães da Silva	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Maria Antônia de Souza Cunha Guimarães		Estagiário	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, do Conselho da Justiça Estadual-COJUS, de 21 de novembro de 2014:

VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS*	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara Criminal	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 7(sete)...Servidores efetivos (preferencialmente cinco técnicos judiciários e dois analistas judiciários – área judiciária) 2(dois)...Estagiários (preferencialmente em Direito)

*Varas especializadas ou residuais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	07	02
Estagiários	02	01

O quadro de servidores da 4ª Vara Criminal não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o *déficit* de 05 servidores efetivos e 01 estagiário.

Rio Branco, 18 de fevereiro de 2.019.

Desembargador Júnior Alberto
Corregedor-Geral da Justiça